



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100

Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676 - CEP - 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br

secretaria@guaira.sp.gov.br



Processo nº 173/2023
Edital nº 91/2023
Pregão Eletrônico nº 75/2023
Registro de Preços nº 46/2023

I - RELATÓRIO.

Trata-se de recurso administrativo interposto pela recorrente OTACIR DE SOUSA, contra a decisão proferida nos presentes autos, em face da licitante LINSI CARDOSO TRINKS DE SOUSA, que, sagrou-se vencedora do certame por ter ofertado melhor preço. Conforme requisitos constantes do ato convocatório.

II – DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Recurso interposto intempestivamente, pela empresa OTACIR DE SOUSA, devidamente qualificada, em face do resultado da licitação em epígrafe.

As manifestações e motivações das intenções em recorrer deveriam ser registradas em campo específico na própria sessão pública do Pregão Eletrônico, dentro da plataforma LicitaMais, sendo-lhe concedido, após manifestação em campo próprio do sistema o prazo de 3 (três) dias para apresentação da fundamentação das suas alegações. Igual prazo é concedido para a apresentação das contrarrazões, a partir do término do prazo das recorrentes, obedecendo aos dispostos:

Lei nº 10.520, de 17/02/2000, que em seu art. 4º, incisos XVIII e XX.:

“Art. 4º. (...) XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos; (...) XX - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;”.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100

Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676 - CEP - 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br

secretaria@guaira.sp.gov.br



Decreto Federal nº 10.024/2019 que Regulamenta o Pregão, na forma Eletrônica.

Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

§ 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

O art. 109, inciso I, alíneas "e" e "f", da Lei Federal n. 8.666/93, dispõe que, dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei de Licitações cabe recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

[...]

e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei;

f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

Ressalte-se, ainda que, no pregão eletrônico, a motivação deverá ser feita no próprio sistema, não sendo aceitas manifestações em outro local, como por exemplo, por e-mail ou fac-símile.

Note-se que não basta a simples manifestação da intenção em recorrer, havendo a necessidade de que tal registro seja feito de forma imediata e motivada.

A empresa não manifestou a intenção de recorrer no meio apto, qual seja, sistema www.licitamaisbrasil.com.br, por isso, não estão presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, configurando-se sua intempestividade.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100

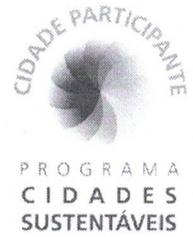
Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676 - CEP - 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br

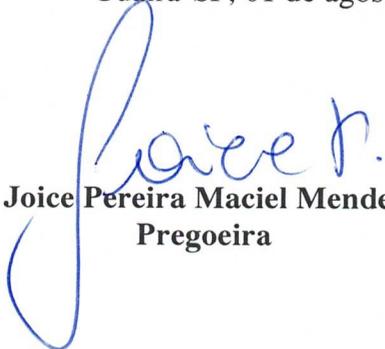
secretaria@guaira.sp.gov.br



III - CONCLUSÃO.

Diante do exposto, não conheço do recurso interposto por OTACIR DA SILVA., dada sua intempestividade, e, em consequência, ENCAMINHO à autoridade superior, para tomada de decisão.

Guairá-SP, 01 de agosto de 2023.



Joice Pereira Maciel Mendes
Pregoeira